INDICAÇÃO Nº 98/2026

Indica ao Prefeito o envio de Projeto de Lei Complementar a esta Casa de Leis objetivando a alteração da redação do inciso III do artigo 178 da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 (Estatuto do Servidor), conforme especifica.

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Foz do Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente estudo que viabilize o envio de Projeto de Lei Complementar a esta Casa de Leis objetivando a alteração da redação do inciso III do artigo 178 da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 (Estatuto do Servidor), para ampliação de 3 (três) dias consecutivos para 7 (sete) dias consecutivos o período de afastamento a ser considerado como de efetivo exercício na hipótese de falecimento de cônjuge ou companheiro, pais e filhos.

J U S T I F I C A T I V A

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da redação do artigo 145 do Regimento Interno, que determine à Secretaria competente a realização de estudo técnico e jurídico para viabilizar o envio de Projeto de Lei Complementar a esta Casa de Leis, com vistas a alterar a redação do inciso III do artigo 178 da Lei Complementar nº17, de 30 de agosto de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Foz do Iguaçu), ampliando de 3 (três) para 7 (sete) dias consecutivos o período de afastamento considerado como de efetivo exercício em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro, pais e filhos.

Atualmente, o Estatuto concede ao servidor apenas 3 (três) dias de afastamento nessa hipótese, o que, na prática, revela-se insuficiente para que o servidor

Assinado por 1 pessoa: VALENTINA ROCHA VIRGINIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F8EC-35BA-B3AF-20B8 e informe o código F8EC-35BA-B3AF-20B8

possa lidar adequadamente com o luto, cumprir obrigações legais e familiares decorrentes do falecimento e restabelecer o equilíbrio emocional necessário ao retorno ao trabalho.

A ampliação para sete dias mostra-se razoável e humanitária, pois alinha-se às boas práticas de gestão de pessoas na administração pública moderna, que reconhecem a importância da saúde mental e emocional do servidor como elemento essencial para a eficiência do serviço público.

Diversos entes da federação, inclusive órgãos públicos estaduais e federais, já adotam prazos mais amplos em situações semelhantes, compreendendo que o luto é um processo natural que requer tempo e amparo institucional.

Portanto, a medida proposta não implica custos diretos ao erário, mas representa um avanço significativo nas políticas de valorização do servidor público municipal, contribuindo para um ambiente de trabalho mais empático, saudável e humano.

Diante do exposto, entende-se plenamente justificada a realização de estudo técnico que permita a alteração legislativa sugerida, ampliando de 3 (três) para 7 (sete) dias o afastamento do servidor em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro, pais e filhos, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do serviço público.

Sala das Sessões, 8 de janeiro de 2026.

Valentina
Vereadora

Assinado por 1 pessoa: VALENTINA ROCHA VIRGINIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F8EC-35BA-B3AF-20B8 e informe o código F8EC-35BA-B3AF-20B8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F8EC-35BA-B3AF-20B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALENTINA ROCHA VIRGINIO (CPF 092.XXX.XXX-06) em 08/01/2026 14:00:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F8EC-35BA-B3AF-20B8